

Território Federal do Amana

DIÁRIO OFICIAL

Cecreto n.º 1, de 24 de felho de 1984

Ano XI. Números 2.173 e 2.174

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 20 e 21 de janeiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) nº 0010 de 15 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711. de 28 de outubro de 1952, João Freire da Silva ocupante do cargo de Oficial de Administração, nivel 12-A, da Quedro de Funcionarios da Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, simbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Quadro acima referido, durante o Impedimento do respectivo titular que se acha licenciado para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.9 — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapa. 15 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) n.º 9011 de 16 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1547/75-GAB., e ainda,

Considerando.

- que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituido através do Decreto (P) nº 0617, de 30 de julho de 1975, não instruiu devidamente e processo que culminou com a demissão «a bem do Serviço Público», do Servidor Antonio Bentes Tostes, incorrendo no erro de não assegurar ao aludido servidor ampla defesa como determina a Lei;
- que foi procedido cuidadosa revisão nos autos do processe administrativo, o que ensejou a emissão do parecer n.º 004/75, do Senhor Consultor Jurídico do Governo; e
- que da análise procedida, chegou-se a conclusão de que não há provas cabais de co-autoria do servidor em questão, no ilícito administrativo de que foi acusado,

RESOLVE;

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0943, de 27 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs 2.153, e 2.154, de 02 e 63 de dezembro do mesmo ano, que admitiu a bem do Serviço Público, o servidor Anionio Bentes Tostes, ocupante de cargo de Escrevente Datilógrafo, nivel 7, do Quadro de Funcionários de Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal de Amapá.

Arthur Azevedo Henning Governador (P) n.º 0012 de 16 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1547/75-GAB.,

RESOLVE

Art. 1º — Aplicar a Antonio Bentes Tostes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nivel 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Territério. Iotado na Secretaria de Obras Públicas, a pena de suspensão por dez (10) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto no Diario Oficial do Governo desta Unidade, nos termos do artigo 201, item III, combinado com o de n.º 205, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver negligenciado no cumprimento de suas atribuições como chefe imediato, deixando de fiscalizar devidamente os serviços da ex-servidora Maria Jusé de Lima Ferreira, principal indiciada no processo instruido pela Comissão de Inquérito Administrativo instituida através do Decreto (P) nº 0617, de 30 de julho de 1975, infringindo assim, os dispositivos do artigo 194, item VI e VIII, da Lei nº 1711/52 e, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em muita, na forma do § único do artigo 205, do Diploma Legal já mencionado.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro **4e** 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

(P) nº 0013 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de o8 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização desta Unidade; Joaquim Matias da Rocha e Haroldo de Azevedo Santos, Técnicos para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Manaus capital do Esta-lo do Amazonas, no trato de assuntos relacionades com a implantação do Distrito Agropecuário, no prazo de três (3) dias.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

> Arthur Azevedo Henning Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publi-cação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o ex-terior, que serão s e m p r e anuais as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

. Cr\$ 50,00 Anual Semestral. . . . 9 190 Trimestral . . . 12,50 Número avulso .

«BRASILIA — Este Diàrio Oficial è encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Prasilia Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinan-tes a verificação do prazo de de continuidade no recebivalidade de suas assinaturas, mento dos jornais, devem na parte superior do endere- os assinantes providenciar a co vão impressos os números respectiva renovação com do talão de registro o mês e antecedência mínima de trinta poderão ser suspensas sem do talão de registro o mês e o ano em que findará.

com (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-nhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos ás edi-ções dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jús a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acres-cida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Termo de Aditamento

Termo de aditamento ao Contrato nº 28/73-SOP, de 27.07.73, relativo a Execução dos Serviços de Construção da Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., conforme abaixo se declara;

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de hum mi' novecentos e setenta e cinco (15.12.75), o Governo do Território Federal do Amapá, em sua sede à Av. FAB, Palácio do Setentrião, em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Obras Públicas, eng.º Manoel Antônio Dias e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., representada por seu gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, assinam o presenta Termo de Aditamento ao contrato n.º 2º/73-SOP, de 27.07.73, relativo a avecução das obras de construção da redevis relativo a execução das obras de construção da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa (Edital de Concorrência nº 01/73-SOP), mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Pelo Presente instrumento fica aditada ao contrato n.º 28/73-SOP, a quantia de Cr\$-433.019,88 (quatrocentos e trinta e três mil, dezenove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente a Nota de Empenho n.º 2669/IUMP, emitida em 04.12.75, destinada ao pagamento dos serviços executados durante a plena vigência do ajuste de empreitada, previstos no seu item II -Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços, os quais, à época, sofreram cancelamento os empenhos respectivos por decisão administrativa, cujos serviços se localizam no trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Cassiporé/ Guripi da rodovia BR-156, Macapa/Fronteira com a Guiana Francesa, constituidos de terraplenagem em geral, revestimento, obras d'artes correntes e drenagem de 100 Km do trecho supra mencionado.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de empreitada.

E, depois de lide e achado conforme, vai devidamente assinado pelos interessados, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de dezembro de 1.975.

Engo Manoel Antônio Dias Representante do G.T.F.A.

Sr. Walter Pereira do Carmo Representante da Empreiteira

Testemunhas:

1. João Távore da Silva

2. Délcio Ramos Duarte

Poder Judiciário

Justica do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 41/75

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia 12 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo e da sentença normativa pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 227/75 - Dissidio Coletivo - em que são partes, como demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá e, como demandadas, C. Miranda e outras, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida

Acordo Celebrado entre o Sindicato Demandante Citado e as seguintes empresas demandadas: C. Miranda, Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S/A, Techint - Cia. Técnica Internacional, ECEL - Escuitório de Construções e Engenharia S/A., Antonio Vasconcelos Penante, ETESCO S/A -Comércio e Construção, ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. e Construtora Carmo Ltda., nas seguintes bases:

Acordam es Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá e as demandadas C. Miranda e outras, nas seguintes bases:

I — As empresas suscitadas concederão a todos os seus empregados um aumento de 38% na forma do indice de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1975;

II — A incidência do reajustamento será so bre os salários vigentes em 1º de maio de 1974, compensados os aumentos espontâneos e coercitivos concedidos pelas empresas acordantes durante o periodo de maio de 1974 a abril de 1975,

III — As empresas acordantes, pagarão aos trabalhadores que exercerem suas atividades em contacto permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de perículosidade, o adicional de 30% sobre seus efetivos salários, a partir de 1º de junho de 1975;

IV — A vigência do presente acordo será de um (1) ano, iniciando-se em 1º de maio de 1975 e, a expirar em 30 de abril de 1976;

V — As empresas acordantes descontarão de seus empregados a importância equivalente a 30% sobre o valor do aumento concedido no 1.º mês do reajustamento, cuja importância correspondente, será recolhida pelas empresas na tesouraria do Sindicato, ficando entretanto, tal desconto condicionado à autorização dos empregados:

VI — O Sindicato suscitante, reconhece a inadequação da indicação des empresas. CEA — Cia. de Eletricidade do Amapá. Eletroconsult do Brasil Ltda. Projetos, Engenharia e Consultoria Técnica e Louis Berger Engenharia Ltda, como participantes do presente acordo e, do Dissidio ao qual se relaciona, pelo que concorda e admite a exclusão das referidas empresas do presente processo, as quais todas elas, inclusive, ja reajustaram todo o seu persoal, na base dos indices indicados pela política salarial do Governo.

Ainda por unarimidade, em homologar o pedido de exclusão das firmas CEA — cia. de Eletricidade do Amapa, Eletroconsult do Brasil Ltda. — Projetos, engenharia e Consultoria Técnica e Louis Berger Engenharia Ltda.

Custas proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser iliquido fica arbitrado em Cr\$ 6.000,60 na quantia de Cr\$ 261,12 por cada uma das partes.

Decisão proferida nos mesmos autos, relativamente ao Sindicato demante referido e Empresas mandadas, Matias Pires — Construção e Sub-Empreitada e J.M. Costa — Construtora e Imobiliária.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em estabelecr como sentença normativa, para valer entre as duas empresas demandadas e seus empregados as reguintes regras: I — É decretado o aumento de 38% (trinta e oito por cento) sobre os salários dos suscitantes, empregados das empresas remanescentes no presente dissidio; II - O aumento incide sobre os salários vigentes a 1º. de maio de 1975, compensando-se os reajustes espontâneos e coercitivos concedidos pelas empresas suscitadas durante o período de maio de 1974 a abril de 1975, salvo quando decorrentes de término de aprendizagem, promoção transferência, equiparação salarial determinada por sentença e implantação de idade; III - As diferenças salariais entre o valor ora reajustado e o vigorante em 1.º de maio de tiverem acumulado se 1975 e que até a data da vigência da presente sentença, deverão ser pagas de uma SÓ vez, cidas de uma correção monetária de 16,3% (dezesseis virgula três por cento); IV - Os trabalhadores em contacto permanente com inflamáveis e explosivos, em condições de periculosidade, farão jus ao adicional de 30% sobre os seus salários vigentes, já acrescidos do reajuste previsto no inciso I, a contar de 1.º de junho de 1975. As diferenças do adicional acumuladas até a data de vigência da presente setença serão pagas com correção monetária de 15,6% (quinze virgula seis por cento): V — O empregado admitido após a data — base (1% de maio de 1975) terá também o seu salário de admissão reajustado na forma desta sentença, até o lin de o que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, salvo havendo quadro organizado em carreira, quando o limite não vigorará; VI — Esta sentença entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, sem prejuízo do disposto acima quanto a seus efetivos financeiros.

Custas sobre o valor arbitrado do pedido (Cr\$-15.000,00), na quantia de Cr\$-541,12 pelas demandadas, em partes iguais.

Secretaria Judiciánia do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 15 de dezembro de 1975.

> Maria de Lourdes Soares Nogueira Diretora do Serviço Processual

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 052/75-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuicões que lhe são conferidas pelo que preceitua o paragrafo 3.º, do art. 1º, da Lei nº 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975, em consonáncia com o que dispõe o parágralo Unico, do art. 1º, do Decreto nº 75.764, de 08 de maio de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar em Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dols cruzeiros), a Unidade Fiscal (UF), de que trata o paragrafo 2.º, do art. 1.º, da Lei n.º 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975, a vigir a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 22 de dezembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 días do mês de dezembro de 1975.

Econ.* Newton Douglas Barata dos Santos Diretor do Dept.º Administração

Prefeitura Municipal de Macapá Comissão Permanente de Licitações A V I S O

Temada de Preços nº 05/76-CPL.

De ordem do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, avisamos a quem interessar possa que se acha aberta a Licitação de Preços n.º 05/76-CPL, referente a aluguel por hora dos seguintes maquinários:

- Pā mecānica
- 2. Tratores de Esteira
- 3. Motor niveladora

Outrossim, avisamos que o Edital está à disposição dos interessados na Diretoria do Departamento de Administração desta Prefeitura, assim como no escritório da Representação em Belém-Para, situado à Av. Boulevard Castilhos França, 234, fone: 23-5355.

Macapa (AP), 13 de janeiro de 1976.

Ecen® Newton Douglas Barata dos Santos Presidente da CPL.

Comissão de Inquérito Administrativo PORTARIA n.º 1015/75-GAB PORTARIA n.º 01/76-CIA

O Snr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria Governamental nº 1015/75-GAB usando das suas atribuições legais e etc....

RESOLVE:

Nomear, Leopoidino Freitas da Trindade, Serventa nível 5, para servir como Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos relacionados com as mortes dos servidores Zolito de Jesus Nunes, Inspeter do Ensino Primário nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território e Gregório Godinho Nunes, Motorista da Tabela de Pessoal Temporário desta Unidade, ambos lotados na Secretaria de Educação e Cultura, conforme consta do Processo nº 795/75 SEC.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá, 14 de janeiro de 1976

José Juca de Mont'Alverne Presidente da CIA.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria N.º 02/76-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelos Decretos (P) nºs 1014/75 e 0005/76, de 30 de dezembro de 1975 e 07 de janeiro de 1976, respectivamente, do Excelentissimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Na forma de § 2º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis da União, designar Belchior Costa Salgado, Escrevente-Datilógrafo, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão, em substituição a Leopoldino Freitas da Trindade.

Macapá, 15 de janeiro de 1976.

Agostinho Nogueira de Souza Presidente

Junta de Conoilação e Julgamento de Macapá EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado João Rodrigues Chagas, atualmente em lugar incerto e mão sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1112/75-JCJ-Macapá, em que Construtora Mendes Júnior S/A e Virgilio de Souza, são reclamados, de que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a importância de Cr\$ 201,12 (duzentos e hum cruzeiros e doze centavos), correspondentes as custas do mencionado processo, em face de não ter provado o vinculo empregatício com os citados reclamados.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 17 de dezembro de 1975.

Euton Ramos Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Corrêa Cardoso, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-Macapá-1173/75, em que Daniel Trindade da Silva e Clark Charles Platon, são reclamados, que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à audiência designada para prosseguimento o dia 12 de janeiro de 1976, às 10:30 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 18 de dezembro de 1975.

Euton Ramos Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Edival da Conceição Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1181/75, em que Olimpio Gomes Souza, Virgilio de Souza e Construtora Mendes Júnior S/A, são reclamados, de que tem a pagar nesta JCJ-Macapá, a importância de Cr\$ 245,12 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e doze centavos), correspondente a custas do mencionado Processo, em virtude de sua ausência na audiência inicial.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 07 de janeiro de 1976.

Manoel Façanha Diretor de Secretaria, Substituto da JCJ-MCP

> Ministério de Trabalho Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de Obra PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de acordo especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

- A) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos.
- B) Dispositivo legal: Decreto 53.324, de 18.12.63
 Portaria nº 46, de 31.01.64 e Decreto nº 75.081, de 12.12.74.
- C) Entidade convenente: Serviço Social da Indústria SESI
 - a) Número do Acordo: 06.101 008/75
 - b) Vigência: 01 a 31.12.75
- c) Olassificação Orçamentária da Despesa: 2612.1580.2172—023 — 3.1.4.0

Macapá, 19 de dezembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho

Coordenador da Comissão Especial do T.F. do Amapá

Extrato de Acordo Especial celebrado pelo Ministério do Trabalho SMO/PIPMO/Comissão Especial do T.F. do Amapá.

Entidade Convenente no mês de dezembro 004 — Prelazia de Macapá

- a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo
 - 06.101.004.007/75, de 16.12.75
 - b) Número, data e valor do Empenho 014-13.12.75, Cr\$ 5.400,00
 - c) Curso e número de Treinados
 Pedreiro 15.

Macapá, 24 de dezembro de 1975. Leandro Alcantara Filho Comissão Especial do T.F. do Amapá Coordenador

Secretaria de Obras Públicas CONTRATO Nº 01/76-SOP (Processo nº 749/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa. Construtora Imobiliária & Cia, para construção da Casa da Agricultura — CASAGRI, em Santana, consoante declaram abaixo:

! — Preâmbulo

- 1.1 Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma J. M. Costa Construtora Imobiliária & Cia. doravante designada Empreiteira.
- 1.2 Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º, no edificio sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 03 (orto) dias do mês de janeiro do ano de 1976.
- 1.3 Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empresteira o Sr. José de Matos Costa, Gerente da firma.
- 1.4 Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Rua Henrique Galúcio N.º 668.
- 1.5 Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 11/75 realizada em 19 de novembro de 1975, combinado com o artigo 18. item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 8 janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

- 21 Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução. O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Casa da Agricultura CASAGRI, em Santana, neste municipio, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 2.2 Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregendo mão-de-obra de boa qualidade.
- 2.3 Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os adréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.
- 2.4 Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da comissão

- fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.
- 2.5 Da Ação Fiscalizadora: A Comissão Fiscal da Contratante terá amples poderes para, mediante instrução por escrito:
- a) Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;
- c) Exigir da En preiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.
- III Cláusula Segunda Responsabilidades da Empreiteira.
- 3.1 Genéricas: Além dos casos comuns, implicitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécia, cabe exclusivamente, à Empreiteira:
- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistes e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuizos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

- 4.1 Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de $10^{0}/_{0}$.
- 4.2 Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do quinto (5.º) dia da data da assinatura do contrato, expirando portanto em 13.05.76.
- 4.3 Recebimento dos Serviços: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de seis (6) meses, durante o qual ficará a contratada obvigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.
- 4.4 Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requesido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.
- V Cláusula Quarta Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

- 5.1 Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-502.659,00 (quinhentos e dois mil. seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros). valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferioresa10% (dez por cento) do valos contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só seráe fetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.
- 5.2 Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.
- 5.3 Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda da POLAMAZÔNIA (PROTERRA), conforme Nota de Empenho nº 8 no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme nota de Empenho n.º 2.813 no valor de Cr\$ 2.659,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros) emitidas em i 9.12.75, p-la Contratante.
 - VI Clausula Quinta Multas
- 6.1 Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicaveis nos seguintes casos:
- a) Por dia que excede ao prazo de conclusão dos serviços: 0.1% do valor do contrato;
- b) Por infrigência de qualquer outro dispositivo contratual: 0.1% do valor do contrato.
- 6.2 Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderà ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouvaria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.
 - VII Cláusula Sexta Rescisões e Sanções
- 7.1 Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.
- 7.2 Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, modificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:
- a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;
- c) Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;
- d) Se a Empreitaira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) Se a Empreiteira deixar de iniciaros trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

- g) Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,
- h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.
- 7.3 Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.
- 7.4 Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.
 - VIII Cláusula Sétima Subempreitadas
- 8.1 Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar em parte, a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia da Contratante.
 - IX Cláusula Oitava Caução
- 9.1 Da Caução: Para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 15000,00 (quinze mil cruzeiros).
- 9.2 Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.
 - X Cláusula Nona Reajustamento
- 10.1 Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreajustável.
 - XI Cláusula Décima Do Diário
- 11.1 Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, determinado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.
 - XII Cláusula Dégima Primeira Vigência
- 12.1 Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.
- 12.2 Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser imiciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
 - XIII Cláusula Décima Segunda Foro
- 13.1 Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicilio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente penuncia.
- E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Manoél Antonio Dias

Dirigente da Contratante

José de Matos Costa

Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegiveis